



LEI Nº 6317, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui a “Semana Inclusiva do BEM” no Calendário Oficial do Município Sumaré - SP e dá outras providências.-

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Inclusiva do BEM” a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março, concomitante ao “Dia alusivo à Síndrome de DOWN”.

Art. 2º - Na Semana a que se refere ao Art. 1º desta Lei, a Rede Municipal de Ensino poderá realizar atividades com alunos (as) devidamente matriculados no Ensino Fundamental, destinadas à conscientização, orientação e inclusão de deficientes com síndrome de DOWN e quaisquer outras deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, bem como pela Rede Municipal de Inclusão e Saúde aos seus usuários (as), além de capacitação aos seus funcionários (as) das mesmas.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionados no Art. 2º desta Lei, terá o objetivo de:

§ 1º - Promover ações voltadas a inclusão das pessoas com necessidades especiais, mediante atividades de sensibilização, valorizando o respeito as diferenças e a diversidade, em conformidade com a Lei n 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º - Assegurar a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais e demais deficiência, promovendo ações e atividades sobre tema voltadas a comunidade. Como palestras e encontros com especialistas na área das diversas deficiências. A participação na “Semana Inclusiva do Bem” consolidará o trabalho de inclusão junto aos munícipes.

§ 3º - Capacitar continuamente os profissionais que atuam nas redes municipais de saúde, inclusão e educação que atendam pessoas com síndrome de DOWN ou quaisquer outras deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, investindo numa formação profissional que possibilite a construção de práticas embasadas nos documentos legais, tais como a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), vindo a contribuir para a inclusão dessas pessoas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de fevereiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 2928/2020

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ